

Lei Promulgada
nº 5.380 - de
08.04.2008



FOLHA N.º 001
DATA 27/11/07
RUBRICA [Signature]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2007

PROCESSO

10/03/08

Nº 1275/2007

Interessado: Deputado Almir Fernando de Araújo Castiglioni
Projeto de Lei nº 099/2007

Assunto: Dispõe sobre a proibição de circulação
de vagões abertos no Município de
Colatina

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



092108
1103109

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 002

DATA 27/11/07

RUBRICA *[Signature]*

PROJETO DE LEI N.º 009 /2007.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
CIRCULAÇÃO DE VAGÕES ABERTOS NO
MUNICÍPIO DE COLATINA.**

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1.º - Os vagões de trem abertos destinados ao transporte de matérias-primas, que trafegam pelas ferrovias no território do Município de Colatina, e que estejam com carregamento de materiais, ficam obrigados a circularem com proteção superior.

Parágrafo único: A proteção a que se refere este artigo deverá ser de material que permita a vedação integral do conteúdo carregado nos vagões abertos.

Art. 2.º - O descumprimento das disposições desta Lei, sujeitará o infrator à multa de 10.000 (dez mil) VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual), por dia de transportes, conforme disposto no art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º - As empresas responsáveis pelo transporte ferroviário no Município de Colatina deverão se adequar à presente Lei no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Em 23 de novembro de 2007.

[Signature]
Olmir Fernando de Araújo Castiglioni
Vereador - PSDB


P R O T O C O L	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º	Fis.	Livro
	Colatina	de	de
	Funcionário Data Rubrica		
Director			
Presidente			

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 03/12/07


PRESIDENTE

Nesta data, 10/12/2007, foi concedido "Vistos" ao Vereador Luiz Antonio Jureal.


- presidente -



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 002

DATA 27/11/07

RUBRICA 

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa proibir a circulação de vagões abertos pelas ferrovias no território do Município de Colatina, destinados ao transporte de matérias-primas e matérias, bem como estabelece multa aos infratores.

As comunidades localizadas às margens das ferrovias sofrem com o excesso de pó de minério que caem dos vagões abertos, que transportam o minério sem qualquer proteção, o que acarreta poluição ambiental.

Assim, espero que a presente proposição seja admitida e submetida à deliberação do Duto Plenário desta Casa de Leis, do qual espero apoio para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Em 23 de novembro de 2007.


Olmir Fernando de Araújo Castiglione
Vereador - PSDB



25/10/2007 - 22h34

Lucros da Vale do Rio Doce aumentam 55%

EFE:

Rio de Janeiro, 25 out (EFE).- A Companhia Vale do Rio Doce, maior produtora mundial de minério de ferro, informou hoje que obteve lucro de R\$ 15,59 bilhões nos nove primeiros meses do ano, com aumento de 55% em relação ao mesmo período de 2006.

A empresa, uma das maiores mineradoras do mundo, havia registrado lucro líquido de R\$ 10,06 bilhões entre janeiro e setembro do ano passado.

A mineradora, que também divulgou seu balanço em dólares segundo a média do período, informou que o lucro saltou de US\$ 5,6 bilhões nos nove primeiros meses do ano para US\$ 9,9 bilhões entre janeiro e setembro de 2007, o que equivale a um aumento de 76,8%.

A companhia esclareceu que o aumento expressivo do lucro em dólares obedeceu principalmente à valorização registrada pelo real em relação à moeda americana nos últimos meses.

Segundo a Vale, a receita bruta da companhia nos nove primeiros meses do ano somaram R\$ 50,90 bilhões, com um crescimento de 69,1% em relação ao mesmo período de 2006.

Nos nove primeiros meses, o lucro operacional (Ebit) chegou a R\$ 24,30 bilhões, com um crescimento de 86,9%.

O Ebitda (lucro antes de despesas financeiras, impostos e depreciação) acumulado do ano chegou a R\$ 27,20 bilhões, valor em 83,7% superior ao registrado entre janeiro e setembro do ano passado.

A dívida total da empresa era de US\$ 18,30 bilhões no dia 30 de setembro, abaixo dos US\$ 19,10 bilhões que chegou a ter no final de julho.

Os investimentos acumulados até setembro somaram US\$ 4,40 bilhões.

Segundo o balanço, as exportações das empresas entre janeiro e setembro chegaram a US\$ 9,20 bilhões, em relação a US\$ 7,20 bilhões no mesmo período do ano anterior.

A empresa "apresentou um sólido desempenho no terceiro trimestre de 2007 perante um cenário de depreciação do dólar contra o real e da moeda canadense, o que afetou negativamente seus custos", informou a empresa em comunicado a seus acionistas.

A mineradora também explicou que os resultados poderiam ter sido melhores se os preços do níquel não estivessem em um nível "moderado", "o que contribuiu de maneira desfavorável na evolução da receita".

A Vale se transformou em um grande ator mundial no setor de níquel após a aquisição do canadense Inco no ano passado.

A empresa diz esperar que a demanda de minério de ferro continue crescendo nos próximos meses, especialmente em países emergentes como Brasil, Rússia, China e Índia.

Quanto à sua produção, a empresa disse que no terceiro trimestre alcançou um dos melhores desempenhos operacionais de sua história, com recordes na produção de minério de ferro (78,3 milhões de toneladas).

Também foi recorde a produção trimestral de bauxita (2,6 milhões de toneladas), caulino (356.000 toneladas) e cobalto (597 toneladas).

A produção de minério de ferro acumulada nos nove primeiros meses do ano chegou a 217,7 milhões de toneladas, com um crescimento do 11,1% em relação ao mesmo

período de 2006.

UOL Celular

Acompanhe as notícias do UOL no seu celular.
Saiba como: **celular.uol.com.br**

© 1996-2008 UOL - O melhor conteúdo. Todos os direitos reservados.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

Da Assessoria Jurídica

À Mesa Diretora

Assunto: Projeto de Lei n.º 099/2007. Competência Comissão de Legislação a análise acerca a competência legislativa.

Relatório.

Veio a esta assessoria jurídica para análise e parecer acerca da legalidade o Projeto de Lei n.º 99/2007, de autoria do Vereador Olmir Fernando de Araújo Castiglioni, que “Dispõe sobre a proibição de circulação de vagões abertos no Município de Colatina”.

Fundamentação e Conclusão:

Quanto aos requisitos formais, entendo que o projeto de lei em tela deve ser encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, para opinar sobre a legalidade, notadamente, a iniciativa da lei, tendo em vista as disposições do art. 22, XI e art. 23, VI, ambos da Constituição Federal.

O art. 22, XI, da CF, dispõe que compete exclusivamente à União legislar sobre: “*trânsito e transporte*;”. O art. 23, VI, dispõe a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios: “*proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas*;”. Portanto, o processo pode tramitar regularmente.

Quanto ao mérito me abstenho de opinar, pois, cabe às comissões permanentes opinar sobre a conveniência e oportunidade da matéria, especialmente a Comissão Permanente de Agricultura, Defesa do Meio Ambiente, do Consumidor



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

e do Patrimônio Paisagístico, Histórico e Artístico.

Isto exposto, opino pela encaminhar à competência de Legislação, Justiça e Redação Final opinar sobre a competência legislativa, tendo em vista o disposto no art. 22, XI e art. 23, VI, ambos da Constituição Federal.

É o meu entendimento.

Colatina/ES, 6 de novembro de 2007.



Edileuza Mara Laia

Assessora jurídica OAB/ES 10.217



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINAL.

Projeto de Lei nº 99/2007, de autoria do Vereador Olmir Fernando de Araújo Castiglioni, que Dispõe Sobre a Proibição de Circulação de Vagões abertos no Município de Colatina.

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 03 de dezembro de 2007, para a emissão dos respectivos pareceres.

Trata-se de proposição de autoria do Vereador acima descrito que tem por finalidade proibir a circulação de vagões de trem abertos pelas ferrovias dentro do Município de Colatina, destinados ao transporte de matérias primas e outros materiais.

Esclarece ainda o autor da proposição que as comunidades localizadas as margens da ferrovia sofrem com o excesso de pó de minério que cai dos vagões abertos que transportam o minério sem qualquer tipo de proteção, o que acarreta ainda a poluição ambiental. Passamos a nossa manifestação:

Analisando a **CF/88, em seu artigo 22, INC. XI, verificamos que compete privativamente a União legislar sobre Trânsito e Transporte**; mas em tempo nesta mesma Carta Magna, em seu **artigo 23 INC. VI, observamos que a competência é comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município para legislar em matéria que "proteja o meio ambiente e combata a poluição em qualquer de suas formas."**

Quanto aos aspectos formais, a matéria está de conformidade com os princípios inerentes ao processo legislativo, podendo tramitar regularmente, pois visa ainda atender o interesse público local.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo


Para concluir, após uma pesquisa feita para a obtenção de informações sobre os lucros líquidos da empresa Vale que é a responsável pelo transporte de matérias primas que circulam diariamente por este município, os mesmos ultrapassam US\$ 4,40(quatro vírgula quarenta bilhões de dólares);desta forma, entendemos que não haverá dificuldades financeiras para que a referida empresa providencie a cobertura dos vagões.


Desta forma, entendemos que o Projeto de Lei, deve ser submetido ao Plenário, para ser regimentalmente votado, pois não encontramos óbice para sua tramitação.

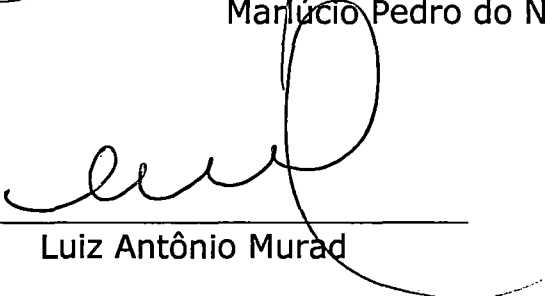
Ante o exposto, clonclamamos aos pares que votem favorável a matéria por ser este o entendimento da Comissão que opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETODE LEI N.º 099/2007.**

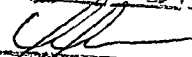
É o parecer.

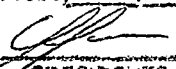
Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2008.


Charles Henrique Luppi


Marliúcio Pedro do Nascimento


Luiz Antônio Murad

Aprovado em Primeira discussão,
por maioridade
Sala das Sessões, 03/03/2008

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª última discussão,
por maioridade
Sala das Sessões, 10/03/2008

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

**COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA, DEFESA DO MEIO
AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO,
HISTÓRICO E ARTÍSTICO.**

Projeto de Lei nº 99/2007, de autoria do Vereador Olmir Fernando de Araújo Castiglioni, que Dispõe Sobre a Proibição de Circulação de Vagões abertos no Município de Colatina.

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 03 de dezembro de 2007, para a emissão dos respectivos pareceres.

Trata-se de proposição de autoria do Vereador acima descrito que tem por finalidade proibir a circulação de vagões de trem abertos pelas ferrovias dentro do Município de Colatina, destinados ao transporte de matérias primas e outros materiais.

Esclarece ainda o autor da proposição que as comunidades localizadas as margens da ferrovia sofrem com o excesso de pó de minério que cai dos vagões abertos que transportam o minério sem qualquer tipo de proteção, o que acarreta ainda a poluição ambiental. Passamos a nossa manifestação:

Analisando a **CF/88, em seu artigo 22, INC. XI, verificamos que compete privativamente a União legislar sobre Trânsito e Transporte**; mas em tempo nesta mesma Carta Magna, em seu **artigo 23 INC. VI, observamos que a competência é comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município para legislar em matéria que "proteja o meio ambiente e combata a poluição em qualquer de suas formas."**



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Para concluir, após uma pesquisa feita para a obtenção de informações sobre os lucros líquidos da empresa Vale que é a responsável pelo transporte de matérias primas que circulam diariamente por este município, os mesmos ultrapassam US\$ 4,40(quatro vírgula quarenta bilhões de dólares);desta forma, entendemos que não haverá dificuldades financeiras para que a referida empresa providencie a cobertura dos vagões.

Desta forma, entendemos que o Projeto de Lei, deve ser submetido ao Plenário, para ser regimentalmente votado, pois não encontramos óbice para sua tramitação.

Ante o exposto, conclamamos aos pares que votem favorável a matéria por ser este o entendimento da Comissão que opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 099/2007.**

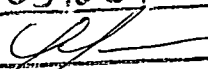
É o parecer.


Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2008.


Luiz Antônio Murad


Álvaro Guerra Filho


Maria Luíza Pessin de Avila

Aprovado em primeira discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 03/03/2008

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 10/03/2008

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 11 de Março de 2008.

Ofício N° 092/2008

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Encaminhamos cópia dos **Autógrafos dos Projetos de Lei N° 099/2007, de autoria do Vereador Olmir Fernando de Araújo Castiglioni e N° 010/2008, de autoria dos Vereadores Sérgio Meneguelli, Luiz Antônio Murad e Olmir Fernando de Araújo Castiglioni**, aprovados na Sessão Ordinária do dia 10 de Março do corrente, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente


OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 24 de Abril de 2008.

Ofício Nº 204/2008

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Encaminhamos cópia das **LEIS PROMULGADAS Nºs 5.378, 5.379, 5.380 e 5.381/2008, de 08 de abril de 2008, em acordo com § 7º do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.**

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Lei Promulgada Nº 5.378, DE 08 de Abril de 2008.

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DESAPROPRIAR
ÁREA DE TERRA PARA AMPLIAÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA
NO DISTRITO DE BOAPABA NESTE MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e Parágrafo 7º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** a seguinte:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desapropriar área de terra pertencente ao Sr. Nelson Galimberti situado ao lado do campo de futebol no Distrito de Boapaba neste Município e Comarca de Colatina.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 08 de Abril de 2008.


- PRESIDENTE -

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.


- SECRETÁRIO -